



**X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 41.840.945/0001-07

Avenida Barão do Rio Branco, 5537, Jardim do Parque, Rondonópolis-MT

RESPOSTA: CONTRARRAZÕES REF. RECURSOS PREGRÃO PRESENCIAL 017/2023

A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Pregão Presencial N° 017/2023.

A empresa **X3 Comercio de Materiais de Construção** Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.840.945/0001-07, sediada à Rua Barão do Rio Branco, 5537, Jardim do Parque em Rondonópolis-MT, por intermédio de seu representante legal a Rayane Pereira Queiroz, portadora da Carteira de Identidade n° 2716342-3 SSP/MT e do CPF n.º 060.583.031-25.

Vem através deste documento apresentar as contrarrazões referente aos recursos apresentados pelas empresas PROMATEC COMERCIO LTDA- CNPJ N° 36.907.608/0001-41 e empresa BARCELLOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- CNPJ N° 15.100.601/0001-43. A empresa X3 comercio apresentou a marca e atendeu todos os requisitos técnicos conforme o edital, indicando em sua proposta a marca Gerdau que é a maior empresa brasileira produtora de aço e uma das principais fornecedoras de aços longos nas Américas e de aços especiais no mundo, o que demonstra a solidez da nossa proposta além de termos ofertado descontos em todos os itens beneficiando a administração pública, e notória por parte dos recursos apresentados que a principal intenção é tumultuar o pregão, apresentados textos fora de contexto e alegações infundáveis que não condizem com edital. Em nenhum momento foi questionado a qualidade das marcas apresentadas.

Cabe ressaltar que diante do pregão realizado se busca o menor preço, sendo assim o mais favorável para a administração. Visto que ambas as marcas são de extrema qualidade, garantia e seria atendido conforme valores e preço propostos sem implicar ou aumentar seu custo.

Foi apresentado apenas uma proposta de preço, aonde uma planilha consta descrição, marca, unidade, valor unitário, valor total e declarações aonde a empresa declara e se responsabiliza diante de todo o prazo e contrato firmado, a planilha anexada atrás consta o mesmo valor que na primeira planilha (reforçando esse o foco principal do pregão – menor preço) a mesma foi anexada apenas para conferencia de valor e descrição, se não há nenhuma alteração de valor ou alteração da descrição/medida do item orçado é claro que não é considerado uma segunda proposta de preço.

Via de regra a marca não deve ser fixada ou mencionada no edital, exceto para exemplificar ou ilustrar as especificações técnicas do objeto, sempre admitindo produto de qualidade equivalente ou superior.

É vedada determinação da marca, ou a vinculação da assistência técnica a ela, referente ao objeto da licitação, salvo estritas exceções.



**X3 COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 41.840.945/0001-07

Avenida Barão do Rio Branco, 5537, Jardim do Parque, Rondonópolis-MT

Neste sentido, as decisões dos Tribunais de Contas têm anulado licitações que estipulam uma determinada marca, sem que outra equivalente ou superior possa substituí-la. Há raras exceções que admitem a marca do produto/serviço no edital. Nesta narrativa, importante notar que há exceção admitida pelo Tribunal de Contas da União, preceituada na Súmula nº 270/2012: “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.”

Nesse caso, ambas marcas são de extrema qualidade e não são produtos distintos, sendo que a marca declarada em ata por nossa empresa para fornecimento e a Gerdau sendo a maior indústria de aço do Brasil, aonde em sua proposta a empresa declara e se compromete em atender e entregar ao órgão todos os itens e mantendo seu preço ofertado até o final do contrato. Reforçamos assim o comprometimento da empresa em atender todas as exigências e termo de referência e o objetivo e tipo desta licitação (menor preço por item).

Ao final pedimos que:

- (1) seja conhecida e apreciada as contrarrazões,
- (2) os pedidos das razões recursais da recorrente sejam sem sua totalidade indeferidos,
- (3) os pedidos dessa Contrarrazões sejam deferidos em sua totalidade,
- (4) em caso de indeferimento das contrarrazões, que o recurso seja dirigido a autoridade superior para que possa reconsiderar e ao final proferir decisão,
- (5) os itens vencidos pela empresa X3 Comercio de Materiais de Construção Ltda sejam adjudicados e ao final homologado em favor da recorrida.

Atenciosamente.

Rondonópolis-MT, 29 de agosto de 2023.

X3 Comercio de Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 41.840.945/0001-07